



ABS /73/2021

Prestação de Serviços de Análises de Águas do Concelho de Arganil

Índice

Objeto do concurso	3
Contrato.....	3
Local e Prazo da prestação dos serviços.....	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	8
Garantia técnica	8
Objeto do dever de sigilo	9
Prazo do dever de sigilo Decreto , ...	9
Preço Contratual.....	9
Condições de Pagamento	10
Penalidades contratuais e resolução	11
Força maior	12
Resolução por parte do contraente público.....	13
Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
Foro Competente.....	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Comunicações e notificações	14
Contagem de prazos	14
Fiscalização.....	14
Caraterísticas Técnicas e Disposições Específicas	15

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para o Controlo da Qualidade das águas do concelho de Arganil, para 4 (quatro) meses, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2021, cujas características técnicas e referencia a aspectos essenciais, bem como as respectivas quantidades, constam do anexo ao presente caderno de encargos;
2. No âmbito do presente procedimento, estabelece-se que os preços unitários a propor, se mantêm durante todo o período da prestação de serviços.
3. Os serviços deverão ser prestados por uma entidade acreditada pela Entidade Reguladora dos serviços de águas e resíduos (ERSAR) para o efeito, sendo que o pessoal deverá possuir as habilitações técnicas necessárias para a execução do contrato, nos termos da legislação em vigor.
4. **O preço base Total** da presente prestação de serviços é no montante de **10.341,40€ (dez mil trezentos e quarente e um euro e quarenta cêntimos) valor ao qual acresce aquele IVA à taxa legal em vigor, subdividido da seguinte forma:**

GRUPO 1 - Análises de águas para consumo humano: 8.358,40€ (Oito mil, trezentos e cinquenta e oito euros e quarenta cêntimos) valor ao qual acresce aquele IVA à taxa legal em vigor;

GRUPO 2 - Análises de águas das piscinas municipais: 175,00€ (cento e setenta e cinco euros) valor ao qual acresce aquele IVA à taxa legal em vigor;

GRUPO 3 - Análises de águas residuais: 1312,00€ (mil trezentos e doze euros) valor ao qual acresce aquele IVA à taxa legal em vigor;

GRUPO 4 - Águas residuais Autocontrolo (Indústrias): 496,00€ (quatro centos e noventa e seis euros) valor ao qual acresce aquele IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites

- pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação dos serviços

O contrato terá efeitos retroativos a 14 de julho de 2021 e vigorará até 31 de outubro ou até atingir o seu valor máximo, para a totalidade dos grupos em apreço, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas exigidas e anexas ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de prestar os serviços objeto do presente contrato de forma a cumprir os normativos legais sobre a matéria, designadamente: a) Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, na sua redação atual; b) Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro; c) Decreto-Lei n.º 23/2016, de 3 de junho; e) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, 31 maio, na sua redação atual, h) Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 junho, na sua atual redação, i) Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto; j) Diretiva CNQ 23/93; l) Decreto Regulamentar 5/97 de 31 de março e m) Regulamento n.º 702/2019, de 5 de setembro na sua atual redação, do Município de Arganil, sem prejuízo da demais legislação em vigor sobre a matéria objeto do presente procedimento;
- c) Prestar os serviços conforme as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços, fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras, adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço e/ou fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo-quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os às entidades

adquirentes;

j) No que respeita à comunicação de resultados proceder nos seguintes termos:

1. Devem ser enviados os relatórios de ensaios à entidade adquirente, redigidos em língua portuguesa.
2. O relatório de ensaio deve conter, pelo menos, a seguinte informação:
 - Concelho;
 - Zona de abastecimento / piscina;
 - Ponto de colheita de amostra
 - Data e hora da colheita;
 - Parâmetros analisados e respectivos valores paramétricos;
 - Identificação dos pontos que ultrapassam os valores param
 - Método analítico;
3. Sem prejuízo de outros prazos acordados entre a entidade contratante e a entidades adquirentes, e de acordo com as disposições legais vigentes os prazos máximos de comunicação de incumprimentos e emissão dos relatórios de ensaio são:

Grupo 1

i) - Comunicação de incumprimentos à entidade adquirente (dias seguidos, a contar da data da amostragem)

- Inexistência de desinfecção residual – 1 (um) dia;
- Ph, cor, sabor, turvação, cheiro, oxidabilidade e nitritos – 3 (três) dias;
- Microbiológicos – 5 (cinco) dias;
- Cianetos, amónia, nitratos e condutividade – 2 (duas) semanas;
- Restantes parâmetros – 2 (dois) meses;

ii) Emissão do relatório de ensaio pelo laboratório

- Controlo de Rotina 1 – 2 (duas) semanas;
-- Controlo de Rotina 2 – 2 (dois) meses;
- Controlo de Inspeção – 2 (dois) meses;

Grupo 2,3 e4

i)Comunicação de incumprimentos à entidade adquirente (dias seguidos, a contar da data da amostragem)

- Ph, temperatura, cloro residual, cloro total, germes totais a 37.º, coliformes totais; E. Coli, enterococos, pseudomonas aeruginosa, estafilococos - 3 (três) dias;
- Restantes parâmetros – 7 (sete) dias;

ii) Emissão do Relatório de ensaio pelo laboratório

Ph, temperatura, cloro residual, cloro total, germes totais a 37.º, coliformes totais; E. Coli, enterococos, pseudomonas aeruginosa, estafilococos - 7 (sete) dias;

- Restantes parâmetros – 30 (trinta) dias;

4. Em caso de incumprimento dos valores paramétricos, estes devem ser comunicados, via e-mail e/ou fax aos interlocutores a designar pela entidade adquirente, sempre com indicação dos teores de desinfectante residual medidos.

k) Obrigação de prestação de informação para Serviços de Análise de Águas, do seguinte:

i) Comunicação de emergência - Informação sucinta com recomendação sobre o modo de actuação, a elaborar em situações consideradas anormais e de urgência. Esta informação é enviada directamente à entidade adquirente a que pertencem os sistemas em causa por e-mail ou fax;

ii) Informação anual de todos os resultados obtidos em formato que permita a exportação para aplicação IDQA (introdução Anual dos Dados de Qualidade da Água), a disponibilizar até 01 de março de ano civil;

iii) Informação trimestral dos resultados das análises das águas de abastecimento, a tempo de publicitação em edital, conforme indicações da ERSAR e legislação em vigor;

l) Obrigação de cumprir, para Serviços de Análise de Águas, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

i) Nomeação de um gestor afeto à gestão de contrato

ii) Envio à entidade adquirente de um relatório trimestral das acções de avaliação da qualidade da água realizadas, do qual deve constar a seguinte informação:

- Número de zonas de abastecimento / Instalações analisadas e respectivos relatórios de ensaio emitidos

- Número de identificação das zonas de abastecimento / Instalações que incumpriram os valores paramétricos definidos na legislação aplicável.

iii) A prestação de serviços enquadrada nos quatro grupos pode implicar o serviço de carga, transporte e descarga

m) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

n) Obrigação de realizar a recolha de amostras para análise tendo em conta:

- i) A amostragem (deslocação, recolha, acondicionamento e transporte) fica a cargo do contratante seleccionado, sem prejuízo da entidade adquirente entender pertinente realizar as respectivas recolhas.
 - ii) A amostragem será efetuada, segundo um plano predeterminado (em termos temporais e espaciais), a acordar com a entidade adquirente, podendo ser acompanhado por um técnico da respetiva entidade.
 - iii) As colheitas de amostras deverão ser sempre confirmadas à entidade adquirente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- o) Obrigação de comunicação à Autoridade de Saúde e à ERSAR, de incumprimentos dos valores paramétricos nos termos do artigo 18.º do Decreto-lei 306/2007 de 27 de agosto alterado pelo Decreto – Lei 152 /2017 de 7 de dezembro e restante legislação em vigor, mediante disponibilização de e-mail e de senhas de acesso;
- p) Obrigação de garantia dos serviços;
- q) Obrigação de cumprir os prazos da prestação de serviços previstos nas peças do procedimento e na legislação em vigor;
- r) Obrigação de cumprir o Plano de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela ERSAR (será fornecido ficheiro excel aprovado pela ERSAR e senha de acesso para aceder ao portal ERSAR).

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público todos os documentos necessários em cumprimento dos normativos legais em vigor referentes ao objeto do presente contrato e a respeitar os devidos prazos legais.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos serviços.
3. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe sejam prestados.

Cláusula 6.ª

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula, o prestador de serviços é responsável e garante todos os serviços objeto do contrato durante o período do mesmo, contra quaisquer defeitos ou

discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, garantindo o cumprimento de todos os normativos legais respeitantes ao objeto do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Arganil

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário constante da proposta adjudicada vezes o número de análises efetivamente realizadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cujo valor total não poderá ser superior ao valor do contrato.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Todavia, em caso de descontos de pagamento, em que o Município considere que o seu valor justifica, poderá o pagamento ser efetuado de acordo com os prazos apresentados na proposta.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização, no prazo 30 dias.
3. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nas suas atuais redações, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
5. As faturas deverão contemplar os custos dos trabalhos realizados e disponibilizados à entidade adjudicante, no período a que respeitam.
6. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser enviadas com a listagem de boletins a faturar, com referência a:
 - a) Número da amostra / boletim;

- b) Data da amostra;
 - c) Grupo de parâmetros analisados;
7. As faturas deverão obrigatoriamente indicar o número de compromisso associado assumido pela entidade adjudicante, a indicar por esta aquando da adjudicação.
 8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
 9. Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: Pelo incumprimento das condições fixadas no presente procedimento para a prestação dos serviços objeto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações este ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Arganil, de junho 2021.



Este documento contém a assinatura digital de:

Luis Paulo Carreira Fonseca Da Costa Nº 522

O Presidente da Câmara

ANEXO

Caraterísticas Técnicas e Disposições Específicas

Artigo 1.º

Objeto do Fornecimento

1. Os serviços em causa têm por objeto a **Prestação de Serviços de análises das águas do concelho de Arganil**, nos termos previstos no presente caderno de encargos e nas presentes características técnicas e disposições específicas), para os seguintes grupos:

GRUPO 1 - Análises de águas para consumo humano;

GRUPO 2 - Análises de águas das piscinas municipais;

GRUPO 3 - Análises de águas residuais;

GRUPO 3 - Águas residuais Autocontrolo (Indústrias);

2. No âmbito do presente procedimento, estabelece-se que os preços unitários a propor, se mantêm durante todo o período da prestação de serviços.

4. O Número previsto de análises, bem como os parâmetros a analisar, em conformidade com os Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro; b) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, 31 maio, na sua redação atual, c) Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 junho, na sua atual redação, d) Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto; e) Diretiva CNQ 23/93; f) Decreto Regulamentar 5/97 de 31 de março e g) Regulamento n.º 102/2012, de 6 de março, do Município de Arganil, sem prejuízo da demais legislação em vigor sobre a matéria objeto do presente procedimento, são os apresentados nas tabelas infra, devendo a proposta apresentar uma lista de preços unitários para cada um dos parâmetros, de acordo com o mapa “formulário de proposta” colocado na plataforma eletrónica.

5. Considerando que, as quantidades de análises e os parâmetros apresentados são uma estimativa, o município não se obriga perante o adjudicatário à realização da sua totalidade, caso as mesmas não se justifiquem durante a execução do contrato.
6. No caso de se verificar, ao longo da execução do contrato, a isenção e/ou dispensa de algum tipo de análise não será a mesma realizada.
7. Verificando-se, durante a execução do contrato, a necessidade de proceder à análise de um determinado parâmetro que, por qualquer motivo, não foi previsto, e desde que o valor total do

contrato ainda não tenha sido atingido, deverá a mesma ser efetuada pelo adjudicatário, mediante apresentação prévia do seu preço, o qual ficará condicionado à aprovação do Município. Poderá ainda verificar-se rotatividade entre as quantidades e parâmetros das análises previstas, desde que tal fato não ultrapasse o valor do contrato.

8. Caso se verifique, durante a execução do contrato a entrada em funcionamento de novas infraestruturas, ficarão as mesmas incluídas no presente contrato, desde que não ultrapasse o valor contratual.

GRUPO 1

Quadro I

Parâmetros de análises de águas para consumo humano a realizar:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE TOTAL com análises verificação
A	Águas Consumo Humano		
1	Parâmetros (CR1)		
1,1	E. coli	análise	157
1,2	Bactérias Coliformes	análise	162
1,3	Desinfetante residual	análise	172
2	Parâmetros (CR2)		
2,1	Cheiro a 25°C	análise	62
2,2	Cor	análise	62
2,3	Condutividade	análise	62
2,4	Enterococos	análise	62
2,5	pH	análise	72
2,6	Número de colónias a 22.º C	análise	62
2,7	Número de colónias a 37.º C	análise	62
2,8	Sabor a 25°C	análise	62
2,9	Turvação	análise	62
2,10	Alumínio	análise	6
2,12	Ferro	análise	7
2,13	Manganês	análise	40
3	Parâmetros (CI)		

3,1	Clostridium perfringens	análise	40
3,2	Alumínio	análise	43
3,3	Manganês	análise	2
3,4	Amónio	análise	40
3,5	Nitratos	análise	37
3,6	Nitritos	análise	40
3,7	Oxidabilidade	análise	48
3,8	Ferro	análise	40
3,9	Antimónio	análise	37
3,10	Arsénio	análise	37
3,11	Benzeno	análise	37
3,12	- Benzo(a)pireno	análise	40
3,13	Boro	análise	37
3,14	Bromatos	análise	37
3,15	Cádmio	análise	37
3,16	Cálcio	análise	40
3,17	Chumbo	análise	48
3,18	Cianetos	análise	37
3,19	Cobre	análise	40
3,20	Crómio	análise	40
3,21	1,2 - dicloroetano	análise	37
3,22	Dureza Total	análise	40
3,23	Fluoretos	análise	37
3,24	Magnésio	análise	40
3,25	Mercúrio	análise	37
3,26	Níquel	análise	40
3,27	Tetracloroetano	análise	37
3,28	Tricloroetano	análise	37
3,29	Selénio	análise	37
3,30	Cloretos	análise	37
3,31	Sódio	análise	37
3,32	Sulfatos	análise	37
3,33	HAP		
3,33,1	- Benzo(b)fluoranteno	análise	40
3,33,2	- Benzo(k)fluoranteno	análise	40

3,33,3	- Benzo(ghi)pirileno	análise	40
3,33,4	- Indeno(1,2,3,)pireno	análise	40
3,34	Pesticidas individuais:		
3,34,1	Diurão	análise	37
3,34,2	Imidaclopride	análise	37
3,34,3	Terbutilazina	análise	37
3,34,4	Desetilterbutilazina	análise	37
3,35	Tri-halometanos		
3,35,1	Clorofórmio	análise	40
3,35,2	Bromofórmio	análise	40
3,35,3	Dibromoclorometano	análise	40
3,35,4	Bromodiclorometano	análise	40
3,36	Parâmetros radioativos		
3,36,1	Alfa total	análise	37
3,36,2	Dose indicativa	análise	37
3,36,3	Radão	análise	39

GRUPO2

Quadro II

Parâmetros, local e periodicidade de análises de águas das piscinas municipais:

B	Análise águas das Piscinas	Unidade	Quantidade Total
1	Ácido Isocianúrico	análise	10
2	Cloro Residual	análise	10
3	Cloro Total	análise	10
4	Coliformes Totais	análise	10
5	Condutividade	análise	10
6	Escherichia Coli	análise	10
7	Estafilococos Produtores de Coagulase	análise	10
8	Estafilococos Totais	análise	10
9	Enterococos Fecais	análise	10
10	Microorganismos viáveis em meio nutritivo gelosado, em aerobiose, a 37°	análise	10

11	pH	análise	10
12	Pseudomonas	análise	10

GRUPO 3

Quadro III

Parâmetros de análises de águas residuais a realizar

C	Águas Residuais	Unidade	Quantidade Total
1	Entrada das ETAR		
1,1	CBO5	análise	29
1,2	CQO	análise	29
1,3	pH	análise	29
1,4	SST	análise	29
1,5	Fósforo Total	análise	22
1,6	Azoto Total	análise	22
1,7	Azoto Amoniacal	análise	16
1,8	Óleos e Gorduras	análise	3
2	Saída das ETAR		
2,1	CBO5	análise	31
2,2	CQO	análise	31
2,3	pH	análise	31
2,4	SST	análise	31
2,5	Fosforo Total	análise	24
2,6	Azoto Total	análise	24
2,7	Azoto Amoniacal	análise	18
2,8	Óleos e Gorduras	análise	3

GRUPO 4

Quadro IV

Locais com Parâmetros de análises de águas residuais a realizar

ETAR´S	PARÂMETROS ANALISAR
Nogueira	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total ; Azoto Amoniacal
Relvinha	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Óleos e Gorduras ; Azoto Total ; Fósforo Total
Casal Frade	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total ; Azoto Amoniacal
Maladão	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total ; Azoto Amoniacal
Piódão	pH ; SST ; CBO5 ; CQO
Celavisa	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total ; Azoto Amoniacal
Esculca	pH ; SST ; CBO5 ; CQO
Cortiça	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total
Zona Industrial de Vale do Fojo	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Óleos e Gorduras ; Azoto Total ; Fósforo Total
Zona Industrial de Coja	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total
Póvoa Folques I	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total ; Azoto Amoniacal
Póvoa Folques II	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total ; Azoto Amoniacal
Foz da Moura I	pH ; SST ; CBO5 ; CQO
Foz da Moura II	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total, Azoto Amoniacal
Malhada Chã	pH ; SST ; CBO5 ; CQO
Casarias	pH ; SST ; CBO5 ; CQO
Folques	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total, Azoto Amoniacal
Rochel	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total, Azoto Amoniacal
Sarnadela	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo

	Total, Azoto Amoniacal
Sail	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total, Azoto Amoniacal
Cerdeira	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total, Azoto Amoniacal
Pombeiro da Beira	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total, Azoto Amoniacal
Coja	pH ; SST ; CBO5 ; CQO ; Azoto Total ; Fósforo Total, Azoto Amoniacal

Quadro V

Calendarização das análises de águas residuais a realizar

(Controlo do efluente tratado – Etar's do concelho de Arganil

(Decreto-lei n.º226-A/2007, 31 maio, Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º149/04, de 22 de junho e 236/98, de 1 de agosto)

Nome ETAR	Ponto de Colheita	JUL.	AGO.	SET.	OUT.
Relvinha	Entrada				
	Saída				
Nogueira	Entrada				
	Saída				
Casal Frade	Entrada				
	Saída				
Maladão	Entrada				
	Saída				
Piódão	Entrada				
	Saída				
Celavisa	Entrada				
	Saída				
Esculca	Entrada				
	Saída				
Cortiça	Entrada				
	Saída				
Zona Industrial Vale Fojo	Entrada				
	Saída				
Zona	Entrada				

Industrial Coja	Saída				
Póvoa de Folques I	Entrada				
	Saída				

ETAR	Ponto de Colheita	JUL.	AGO.	SET.	OUT.
Póvoa de Folques II	Entrada				
	Saída				
Malhada Chã	Entrada				
	Saída				
Casarias	Entrada				
	Saída				
Foz da Moura I	Entrada				
	Saída				
Foz da Moura II	Entrada				
	Saída				
Folques	Entrada				
	Saída				
Rochel	Entrada				
	Saída				
Sarnadela	Entrada				
	Saída				
Saíl	Entrada				
	Saída				
Cerdeira	Entrada				
	Saída				

Nome ETAR	Ponto de Colheita	JUL.	AGO.	SET.	OUT.
Pombeiro da Beira	Entrada				
	Saída				
Coja	Saída				

GRUPO 4

Quadro VI

Parâmetros de Águas residuais Autocontrolo (Indústrias) a realizar (antes da entrada no coletor municipal)

D	Águas Residuais Autocontrolo	Unidade	Quantidade Total
1	Parâmetros		
1,1	CBO5	análise	16
1,2	CQO	análise	16
1,3	pH	análise	16
1,4	SST	análise	16
1,5	Fósforo Total	análise	16
1,6	Azoto Total	análise	16
1,7	Hidrocarbonetos totais (óleos minerais)	análise	16
1,8	Óleos e Gorduras	análise	16

Arganil, 09 de setembro de 2021